



## ESTADO DO ACRE

### LEI N. 1.230, DE 27 DE JUNHO DE 1997

- . Publicada no DOE nº 7.066, de 8 de julho de 1997
- . Alterada pela Lei n. 3.251, de 18 de maio de 2017
- . Revogada pela Lei Complementar nº 345, de 15 de março de 2018

Isenta o cidadão comprovadamente desempregado do pagamento de taxas e assemelhados para inscrição em concurso público em âmbito estadual.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todo cidadão que comprovar estar desempregado ao se inscrever em qualquer concurso público estadual, estará isento do pagamento de taxas ou assemelhados.

*Acrescido o parágrafo único pela Lei n. 3.251, de 18 de maio de 2017, efeitos a partir de 18 de maio de 2017*

Parágrafo único. Para os fins de que trata o **caput**, não se considerará desempregado o cidadão inscrito em Conselho de Classe, independentemente da existência de vínculo empregatício.”

**Art. 2º REVOGADO** (Lei n. 3.251, de 18 de maio de 2017, efeitos a partir de 18 de maio de 2017)

*Redação original: Efeitos até 17 de maio de 2017*

*Art. 2º* Todo empregado público ou privado que comprovar perceber até um salário mínimo, será isento em cinquenta por cento de todas as taxas a que se refere o art. 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 27 de junho de 1997, 109º da República, 95 de Tratado de Petrópolis e 36º do Estado do Acre.

**LABIB MURAD**

Governador do Estado do Acre, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOE